



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 2015

Dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas

SUBEMENDA ADOTADA Nº 3 – REDAÇÃO

Altera-se a redação do art. 2º do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, onde se lê: “O art. 2º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:”, leia-se:

“Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente